

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0156/2026/EVERESTE

Dispõe sobre a concessão do Benefício Refeição aos funcionários do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste, estabelece a forma de disponibilização do Benefício Alimentação e dá outras providências.

O Secretário-Executivo do **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE** - associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada - André Fabiano Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, incisos I a V, do Ato Administrativo nº 112/2025/EVERESTE, que delega competências ao Secretário-Executivo do Instituto Evereste e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 457, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, quanto ao auxílio-alimentação concedido na forma não pecuniária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, quanto à utilização do auxílio-alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Benefício Refeição (Vale-Refeição - VR) aos funcionários ocupantes de cargos do quadro celetista do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste.

Art. 2º - O Benefício Refeição será destinado ao pagamento de refeições em estabelecimentos comerciais e será concedido em caráter não pecuniário, por meio de cartão eletrônico de pagamento.

Art. 3º - O valor mensal do Benefício Refeição será de R\$ 434,50 (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 4º - O Benefício Alimentação, já concedido aos funcionários do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste, no valor mensal de R\$ 665,50 (seiscentos e

Evereste Sede

Av. Visconde de Porto Alegre, 1680 – Praça
14 de Janeiro | CEP: 69020-130, Manaus – AM
Telefone: (92) 3199-6099 | evereste.org.br

Filiais

Evereste Carajás – PA
Evereste Teresina – PI
Evereste Cerrado – DF
Evereste São José dos Campos – SP

Redes Sociais

Instituto Evereste

Certificação**Compromisso**

sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), passará a ser disponibilizado por meio do mesmo cartão eletrônico de pagamento utilizado para o Benefício Refeição, mantida sua finalidade de aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 5º - Os Benefícios Alimentação e Refeição serão concedidos proporcionalmente, observadas as disposições da legislação trabalhista, do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, quando aplicável, e das normas internas do Instituto Evereste.

Parágrafo único. Nas hipóteses de faltas injustificadas e de afastamentos que não assegurem a manutenção integral do benefício, os valores correspondentes serão reduzidos proporcionalmente ao período de ausência, quando cabível.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste Ato Administrativo correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 21 de agosto de 2026.

ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA
Secretário-Executivo

Evereste Sede

Av. Visconde de Porto Alegre, 1680 – Praça
14 de Janeiro | CEP: 69020-130, Manaus – AM
Telefone: (92) 3199-6099 | evereste.org.br

Filiais

Evereste Carajás – PA
Evereste Teresina – PI
Evereste Cerrado – DF
Evereste São José dos Campos – SP

Redes Sociais



Certificação



Compromisso

